

INFORMATIVO JURÍDICO

EDIÇÃO 01 | SETEMBRO 2022

Com intuito de instruir e atualizar você e a equipe do seu meio de hospedagem sobre assuntos e temas jurídicos, criamos, com a nova assessoria jurídica do Sindihotéis, o escritório DA LUZ RIZK E NEMER, o informativo jurídico que abordará mensalmente assuntos atuais e importantes para o desenvolvimento e crescimento do seu negócio!

Você sabe o que é e como funciona o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, mais conhecido como PERSE? Acompanhe esta 1ª edição para saber como o programa funciona e para quem ele se aplica!

O QUE É O PERSE?

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) foi instituído pela Lei nº 14.148/2021 e tem como finalidade incentivar a retomada do setor de eventos, que foi severamente afetado pelas medidas restritivas impostas em virtude da pandemia de Covid-19.

A Lei Perse trouxe expressivos benefícios fiscais relativos a tributos federais ao setor de eventos.

O art. 4º da Lei concedeu, por um prazo de 60 meses, a redução da alíquota para 0% (zero) para os seguintes tributos federais: i) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); ii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); iii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e iv) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Ainda, o art. 3º do PERSE determina a renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas as dívidas para com o FGTS, por parte do Poder Executivo.

De acordo com o parágrafo único do referido artigo, aplicam-se às transações celebradas no âmbito do PERSE o desconto de até 70% sobre o valor total da dívida e o prazo máximo para sua quitação de até 145 meses.

QUEM PODE ADERIR AO PERSE?

A Lei se destina às pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente: I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos; II - hotelaria em geral; III - administração de salas de exibição cinematográfica; e IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.3

Para saber mais sobre o PERSE e outros assuntos jurídicos, envie um e-mail com o assunto "Demandas jurídicas" para o Sindihotéis, que nós iremos lhe auxiliar!